



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

DECRETO N° 10.289 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2006.

“Regulamenta a Lei Complementar n.º 251, de 26 de dezembro de 2005, que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil no Município de Porto velho – COMDEC/PVH.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica,

Considerando a Lei Complementar nº 251, de 26 de dezembro de 2005; e

Considerando a necessidade da regulamentação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, para sua instalação e funcionamento, a fim de estabelecer diretrizes gerais de Defesa Civil no Município de Porto Velho, além da propositura e coordenação de ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na ocorrência de desastres,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela execução, coordenação e mobilização das ações de Defesa Civil no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º. Compete à COMDEC:

- a) Coordenar e executar as ações de Defesa Civil no Município de Porto Velho;
- b) Manter atualizadas e disponíveis as informações municipais relacionadas à Defesa Civil;
- c) Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- d) Elaborar Plano de Ação Anual, com vistas ao atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais;
- e) Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- f) Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- g) Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- h) Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- i) Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastre;
- j) Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- k) Implementar ações de medidas não estruturais e medidas estruturais;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- l) Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- m) Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento, para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- n) Comunicar aos órgãos competentes quando da previsão ou identificação de riscos de desastre, de qualquer natureza, que possam oferecer perigo à população;
- o) Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- p) Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- q) Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios;
- r) Promover mobilização social visando à implantação dos NUDEC – Núcleos Comunitários de Defesa Civil nos bairros e distritos de Porto Velho.

Art. 3º. A COMDEC compõem-se da seguinte forma:

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal de Defesa Civil;
- III. Seção Administrativa;
- IV. Setor Técnico;
- V. Setor Operativo.

§1º. O cargo de Coordenador será exercido pelo Assessor Militar da Prefeitura Municipal de Porto Velho, mediante nomeação por Decreto do Executivo.

§2º. A Seção Administrativa, o Setor Técnico e o Setor Operativo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC serão constituídos por integrantes pertencentes ao quadro de servidores e por servidores ocupantes de cargos comissionados e/ou funções gratificadas da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Ao Coordenador da COMDEC compete:

- a) Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- b) Dirigir a entidade e representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- c) Propor planos de trabalho;
- d) Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- e) Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- f) Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade do que se propõe a COMDEC.

Parágrafo único. O Coordenador da COMDEC poderá delegar atribuições, por meio de ato específico, sempre que necessário ao cumprimento das finalidades da entidade, observados os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal atuará como órgão consultivo e deliberativo e será presidido pelo Chefe do Executivo Municipal ou por pessoa por este nomeada, cabendo a Vice-Presidência ao Coordenador da COMDEC.

§1º. O Conselho Municipal será constituído da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- I. 01 (um) representante da Câmara dos Vereadores;
- II. 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- III. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;
- IV. 01 (um) representante da Controladoria Geral do Município – CGM;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - SEMUR;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social – SEMAS;
- VII. 01 (um) representante de órgão não governamental com atuação no Município de Porto Velho, em áreas afins à Defesa Civil;
- VIII. 01 (um) representante da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia;
- IX. 01 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança, Defesa e Cidadania – SESDEC;
- X. 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Rondônia;
- XI. 01 (um) representante da Polícia Civil do Estado de Rondônia;
- XII. 03 (três) representantes da comunidade, escolhidos dentre as Associações de Moradores;
- XIII. 01 (um) representante da Igreja Católica, com atuação em área afim.

§2º. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração pelos serviços prestados, salvo em caso de viagem a serviço, fora da Sede do Município, quando devidamente autorizada pelo Executivo Municipal, restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte comprovadas.

§3º. Caberá ao Conselho Municipal elaborar seu Regimento Interno, que deverá ser publicado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. À Seção Administrativa compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

Art. 7º. O Órgão Setorial será composto pelo Setor de Prevenção de Desastre e pelo Setor de Preparação para Emergências e Desastres.

§1º. Ao Setor de Prevenção de Desastre compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local.

§2º. Ao Setor de Preparação para Emergências e Desastres compete:

- I. Promover o desenvolvimento institucional, de recursos humanos e científico-tecnológico;
- II. Promover a mobilização, monitoração, alerta, alarme, aparelhamento e apoio logístico em situações de anormalidades;
- III. Implantar programas de treinamento para voluntariado;



MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno.

Art. 8º. O Setor Operacional será composto pelo Setor de Resposta aos Desastres e pelo Setor de Reconstrução.

§1º. Ao Setor de Resposta aos Desastres compete:

- I. Executar as atividades de socorro às populações em risco, assistência aos habitantes afetados e reabilitação dos cenários dos desastres.
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

§ 2º. Ao Setor de Reconstrução compete auxiliar na promoção do restabelecimento dos serviços públicos essenciais, da economia da área, e do bem-estar da população.

Art. 9º. No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar, de pessoas físicas ou jurídicas, colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos aos quais está sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Porto Velho fará constar dos currículos escolares da Rede de Ensino Municipal, noções gerais sobre os procedimentos de defesa civil.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador-Geral do Município